



**PARECER DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO DE 2024**

Os Conselheiros Membros da Comissão de Tomada de Contas, a saber: Lucas Ramos Ribeiro (CRF-RJ 20860 – Presidente), Dilcimar de Assis Martins (CRF-RJ 14460 – Membro Efetivo), Dayllon Ruan Macedo de Siqueira (CRF-RJ 19962 – Membro Efetivo) e Matheus Rodrigues dos Reis Del Penho Pereira (CRF-RJ 17076 – Suplente), eleitos e nomeados conforme Portaria 1810/2024, em atenção ao Regimento Interno do CRF-RJ, 1304/2014, ao item XVII do Anexo I, Artigo 2º do referido Regimento e no uso de suas atribuições, e conforme Incisos XI e XII da Resolução nº 603/2014 e conforme letra “B”, Inciso IV do Art. 37 da Resolução 531/2010, vem através deste apresentar a análise do processo de Prestação de Contas referente ao Segundo Trimestre de 2024.

A Comissão de Tomada de Contas ateve-se à análise dos empenhos ordinários, empenhos estimativos e empenhos globais dos meses de Abril, Maio e Junho do segundo trimestre de 2024. Dos empenhos ordinários, totalizaram 383 empenhos, dos empenhos globais, totalizaram 24 empenhos, dos estimativos totalizaram 80 empenhos, com um total geral de 487 empenhos. Insta salientar que empenhos globais e estimativos, parte dos empenhos foram abertos no primeiro trimestre de 2024, devido a natureza dos mesmos (12 meses). Foram analisadas as folhas de pagamento, os registros dos atos, fatos e eventos da gestão administrativa, apresentados pela Contadora Sra. Cristiane Lucas D’Oliveira Ferreira e pela Assessora Sra. Camila Avolio.

Os conselhos profissionais são entidades públicas dotadas de personalidade jurídica de direito público e fazem parte da administração indireta, sendo, para tanto, consideradas autarquias, ou seja, fazem parte do fenômeno da descentralização (DI PIETRO, 2020). Pois bem, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, como sendo autarquias públicas federais, e por gerenciarem recursos públicos oriundos da cobrança de anuidade pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ) dos seus associados, foram consideradas entidades de direito público, e com isso passaram a exercer o controle interno e externo (TCU, 2014).

Assim, a entidade deve apresentar de forma clara e objetiva, através do seu relatório de gestão confeccionado de forma anual, a aplicação correta dos seus recursos públicos pelo seu gestor para com a sociedade durante a sua gestão, de maneira que a sociedade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

possa entender os resultados gerados com a aplicação dos recursos (LC nº 131/2000). No período em questão, foi solicitado ao Setor de Administração do CRF/RJ todos os processos de compras e/ou serviços, ou seja, contratos públicos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021. Não foram apresentados Processos Licitatórios, pois não foram abertos e deflagrados no referido período, não havendo nada a ser analisado por esta Comissão. Houveram processos de Dispensa de Licitação, pois os valores a serem contratados e de naturezas distintas estavam de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no Artigo 75 “É dispensável a licitação: caput, inciso II, R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Foi realizado também processo de inexigibilidade de acordo com Art. 74. É exigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, inciso V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Salientamos que o CRF/RJ pelo Setor de Administração realizou todos os contratos públicos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei Federal 8666/1993, tendo algumas alterações na sua dinâmica, sendo a partir de janeiro de 2024, os processos de compras públicas no país passaram a ser realizados apenas sob o regramento da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Na avaliação do segundo trimestre de 2024 das contas do CRF/RJ, a Comissão de Tomada de Contas analisou todos os processos, onde entendemos que os documentos apresentados estão extremamente organizados e os processos instruídos na forma da Lei, contendo a justificativa do gasto, autorização e controle da execução orçamentária, documento fiscal idôneo, atestado/comprovante de realização/recebimento do serviço/produto e liquidação.

A análise da Comissão de Tomada de Contas observou todos os processos e empenhos, e ateve-se as **possíveis inconformidades**, como exemplos cito: Processos sem assinatura, páginas que não apresentassem chancelas ou falta de numeração, empenhos com erros de digitação, páginas em duplicidade, ausência de documentos comprobatórios (período aquisitivo referente às verbas rescisórias, confirmação de presença, sem informações sobre deslocamento, ausência de ata com autorização da diretoria para presença, erros no histórico do período de férias, baixas de valores, empenhos sem atesto nas notas, empenhos com erros de montagem em relação à ordem cronológica dos fatos, rasuras entre outros).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Todos os processos de empenhos do referido trimestre de 2024 foram analisados por esta CTC, e quando apresentaram inconformidades, em sua totalidade os mesmos foram resolvidos durante o processo de apreciação, obtendo um total de 89,7% (437 empenhos) em conformidade, 10,3% (50 empenhos) para correção nos termos acima citados com possíveis inconformidades, e resultando em um trabalho que entendemos ser efetivo por esta Comissão na análise das Contas, Processos e Finanças do CRF/RJ para que esta Autarquia Federal possa estar apta e de acordo para possíveis auditorias de órgãos para tal finalidade.

Nesse sentido, verifica-se que os sistemas de controle interno monitoram a eficiência, a eficácia e efetividade das estratégias bem como as operações que traduzem a legitimidade, a confiabilidade das demonstrações contábeis, os aspectos de conformidade com as leis e a proteção ao patrimônio (PROVASI; RIVA, 2015).

Os controles internos emergem na administração pública devido à necessidade da correta aplicação dos recursos públicos, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, de modo que essas estratégias possam contribuir para a maximização dos resultados alcançados através da correta aplicação do erário público (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, as integrações entre os controles asseguram a efetividade na instrumentalização do controle social, visto que esses órgãos são capazes de garantirem a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência a todos os atos dos gestores públicos, de modo que as atividades de controladoria possam assegurar a correta aplicação dos recursos governamentais (PEDERNEIRAS et al., 2018).

A controladoria tem se mostrado um importante instrumento na esfera pública devido a uma maior consciência por parte dos cidadãos na busca pelos seus direitos, ademais, exige, por parte das entidades governamentais, que os seus serviços sejam disponibilizados com padrões mínimos de qualidade (PINHO; RODRIGUES, 2020).

Nesse sentido, a Controladoria, no setor público, está ligada à função de apoio aos gestores governamentais por envolver parâmetros interdisciplinares, dispondo de informações que possibilitem a tomada de decisão com o objetivo de proporcionar à sociedade uma maior transparência e controle (GOMES et al., 2013).

ANÁLISE DA DINÂMICA ORÇAMENTÁRIA:

Sobre Pessoal e Encargos Sociais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37 da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

Sobre o Uso de Bens e Serviços:

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

Suprimentos de Fundos:

Os empenhos estimativos referentes a suprimento de fundos concedidos à fiscalização, seccionais e sede, para suprir despesas de pequeno vulto (Portaria - TCU nº 193, de 20 de julho de 2018), não apresentaram inconsistências.

Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

Sobre os Tributos:

Os empenhos relativos a esse item não apresentaram inconsistências, tendo sido os valores devidamente recolhidos.

Sobre as Sentenças Judiciais

➤ **EMPENHOS DE SUCUMBÊNCIA:**

É de conhecimento que os honorários de sucumbência são os valores devidos pela parte perdedora de um processo. A sucumbência engloba, além dos honorários advocatícios, também o valor das custas processuais. Esse tipo de despesa é fixado por lei, estando presente tanto no Código de Processo Civil (lei nº 13.105/2015) quanto no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Na avaliação do segundo trimestre de 2024, a Comissão do CRF/RJ notou além dos valores se estavam corretos, a motivação do pagamento por este Conselho, onde fica evidente a necessidade de criterioso processo de acompanhamento dos processos pelo setor responsável e seus designados, evitando o pagamento no caso de perda de processo por erros de datas, prazos e situações que não sejam referentes ao mérito julgado.

Cabe informar que os honorários de sucumbência devidos pela parte perdedora de um processo não é o CRF/RJ, ou seja, a outra parte, os valores são depositados diretamente na conta informada por meio oficial do servidor designado e apto para tal função, ocorre que o mesmo é informado para pagamento como pessoa física, até mesmo em conta poupança, no entanto não se questiona o pagamento ao servidor, visto que há previsão legal para o mesmo segundo já informado, mas nas sugestões haverá uma evidente pontuação sobre este item na qual a Diretoria deverá propor imediatamente junto ao Plenário uma Deliberação quanto ao assunto em face.

- Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

➤ **EMPENHOS DE CUSTAS JUDICIAIS:**

Empenhos de custas Judiciais são aqueles referentes ao valor que se empenha, destinado ao pagamento das custas processuais para interposição de recurso de apelação do processo.

➤ Todos os empenhos apresentados foram analisados e apreciados por esta Comissão durante os dias de trabalho e atuação da CTC. Observando que todos os empenhos se encontram no Portal da Transparência do CRF/RJ que permite a sociedade acesso transparente e integral as informações e dados desta autarquia, ferramenta que atende à Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação, que normatiza os artigos 5º e 37º da Constituição Federal ao estabelecer que todas as informações disponíveis em qualquer entidade pública sejam disponibilizadas na internet, com exceção apenas de documentos oficialmente declarados como sigilosos.

➤ **EMPENHOS DE PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS:**

No período em questão não foram apresentados processos referentes a empenhos de pagamentos de sentenças judiciais.

Sobre as Subvenções Sociais:

Nenhum empenho sobre este item foi analisado por esta CTC por não haver.

Sobre Fundo de Assistência, parágrafo 1º, Artigo 27, Lei 3.820/60, Resolução 748/2021 e Deliberação 3176/2023.

No segundo trimestre de 2024, foram analisados dois empenhos, sendo estes o empenho global de nº 17 e o empenho global de nº 558, estando os mesmos devidamente instruidos, justificado e fundamentado, onde se faz a necessidade de aprovação do Plenário do CRF/RJ por meio de relatório da Comissão de Assistência Profissional aprovando os devidos valores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Sobre Investimentos

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, situado à Praça Tiradentes, nº 50 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, para abrigar a nova sede do CRF/RJ. Valor de Pagamento: R\$ 8.300.000,00.

OBSERVAÇÃO: Conforme a ATA DA III SESSÃO DA 539º REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, REALIZADA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA VINTE E SEIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO no Item 5. HOMOLOGAÇÕES - 5.6. Solicitação de doação para o Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro. Processo SEI/CFF no 23.0.000014068-6. Trata-se da solicitação encaminhada pelo CRF/RJ de doação/subvenção para aquisição da Sede (imóvel), no valor de R\$ 2.000,000,00 (dois milhões). Decisão: O plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, aprovou a doação de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ao regional.

O CRF/RJ receberá a doação/subvenção aprovada em Reunião Plenária do CFF, valor este supracitado que será direcionado aos cofres públicos da Autarquia Federal do Estado do Rio de Janeiro, onde o valor total pago na conclusão dos trâmites legais pelo CRF/RJ e CFF, ficará no total de R\$ 6.300.000,00. por parte do CRF/RJ, este que será apresentado no próximo trimestre de 2024.

ANÁLISE DA DINÂMICA FINANCEIRA:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do segundo trimestre de 2024 estava de acordo, onde não apresentou inconsistências, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira ou pela Sra Camila Avolio., a qual irá apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo na plenária marcada para esta finalidade.

Análise da dinâmica patrimonial:

O demonstrativo do Balanço Financeiro para o exercício do segundo trimestre de 2024 estava de acordo, onde não apresentou inconsistência, baseado na assessoria prestada a esta CTC pela contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira ou pela Sra. Camila Avolio, a qual irá apresentar, oralmente, o detalhamento do mesmo em Reunião Plenária marcada para esta finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

LICITAÇÃO:

No período em questão não foram apresentados processos licitatórios para serem analisados, pois não houve durante o período em questão.

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

PA-0003/2024 - Objeto: Contratação, por Dispensa Eletrônica, de uma empresa para prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio, incluindo a substituição de peças e a realização da recarga dos extintores utilizados na Sede do CRF/RJ – Valor da Contratação: R\$ 970,00.

PA-0006/2024 – Objeto: Contratação por dispensa eletrônica, de empresa para o fornecimento de 18 Certificados Digitais – Valor da Contratação: R\$ 1.995,00.

PA-0014/2024 – Objeto: Contratação de 122 licenças de software Antivirus – Valor da Contratação: R\$ 10.980,00.

PA-0010/2024 – Objeto: Contratação de espaço para evento de Encontro dos Diretores do CRF Regional – Valor da Contratação: R\$ 48.000,00

INEXIGIBILIDADE:

PA - 0028/2024 – Objeto: Curso Online – Tema: Atuação dos Fiscais de Conselho Profissional – Valor da Contratação: R\$ 26.850,00.

PA - 0023/2024 – Objeto: Participação no 1º Congresso Nacional dos Conselhos de Fiscalização Profissional – Valor da Contratação: R\$ 13.770,00.

PA - 08/2022: Objeto: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, situado à Praça Tiradentes, nº 50 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, para abrigar a nova sede do CRF/RJ. Valor de Pagamento: R\$ 8.300.000,00.

PA - 0053/2023: Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicidade Legal em jornal diário de grande circulação para o CRF-RJ – Valor da Contratação: R\$ 3.591,84

ANÁLISE DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao **segundo trimestre de 2024**, pode observar criteriosamente cada processo, observando não somente as questões já acima elencadas, mas também se o mérito estava de acordo para que houvesse gastos, se os processos e empenhos estavam devidamente fundamentados e instruídos para que pagamentos fossem realizados, dentro dos princípios da administração pública, observando por exemplo a necessidade de obedecer o princípio da economicidade para que dentro da legislação dos contratos públicos esta autarquia esteja seguindo o princípio da legalidade. Também foi notado e analisado quanto ao princípio da eficiência, se os gastos oriundos das fontes de recursos traziam resultados para o bom andamento do CRF/RJ, tal como as receitas que devem ser trabalhadas e organizadas para subsidiar as atividades da Autarquia, e tratando sobre este ponto em questão, todos os processos estavam de fundamentados nos Princípios da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

No entanto, durante o processo minucioso de análise que a Comissão de Tomada de Contas realizou, alguns processos de pagamentos foram encaminhados para o Setor Financeiro com o objetivo de cumprir o papel que nos é conferido em apontar as inconformidades ora observadas, onde esta Comissão nomeada por meio de Portaria e regulamentada nos conformes previstos em lei, decidiu que é de suma importância a criação de uma dinâmica mais objetiva e eficiente, tanto para o Setor Financeiro que é responsável pela guarda e criação dos processos, e pela CTC que decidiu avaliar e verificar todos os processos de empenhos, administrativos e demais documentos que entendemos ser necessário para uma maior transparência. Nessa dinâmica criada, a cada encerramento de reunião realizada pela CTC, foi elaborado um documento oficial, timbrado e com a assinatura dos membros que apreciaram os processos, apontando as possíveis inconformidades, para que logo o Setor Financeiro pudesse realizar o esclarecimento ou a correção ali configurada, visto que não houve nenhum tipo de inconformidade que não pudesse ser corrigida, conforme os prazos legais, ou seja, temporariedade. O documento sempre era encaminhado por e-mail, de forma oficial ao e-mail institucional aos cuidados da Contadora Sra. Cristiane Lucas D'Oliveira Ferreira e pela Assessora Sra. Camila Avolio, ambas do Setor Financeiro.

Sendo assim, elencamos os empenhos onde foram gerados processos que foram devidamente encaminhados conforme narrado acima:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

EMPENHOS: 376, 385, 410, 419, 429, 433, 479, 434 e 487.

EMPENHOS: 17, 84, 126, 152, 463, 473, 474, 476, 477, 478, 480, 481, 483, 499, 502, 504, 505, 513, 514, 515, 516, 518, 519, 520, 525, 526, 529, 530, 531, 547, 551, 559, 563, 576, 580, 596, 597, 598, 606, 608 e 617.

Portanto, diante dos processos de pagamento apresentados por esta comissão, foi recomendado que todos os empenhos supracitados fossem devidamente conferidos e sanados ainda no processo de apreciação pelo Setor Financeiro, trazendo posteriormente para análise da CTC, evitando pendências.

Cabe salientar que a CTC não avaliou empenhos por amostragem, mas sim todos os empenhos e processos de pagamento, sendo que dos empenhos citados acima, 46%, ou seja, 23 empenhos (473, 474, 476, 477, 478, 513, 514, 515, 516, 518, 519, 520, 529, 530, 531, 547, 559, 576, 580, 597, 598, 606 e 617) eram somente a falta da capa, esta pontuação que já foi solucionada parcialmente com a aquisição através de processo dentro das conformidades, que já se encontra com nota de empenho para entrega do fornecedor, não sendo algo de impacto direto no teor do processo, pois existe um critério de padronização no Setor Financeiro do CRF/RJ e organização, o que poderia ser substituído por uma folha impressa.

Considerações e Recomendações Finais:

A Comissão de Tomada de Contas, após avaliação de todos os empenhos e processos referentes ao **segundo trimestre de 2024**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 36, da Resolução nº 603, de 31 de outubro de 2014, e o Art. 36, da Deliberação 1304/2014, de 17 de dezembro de 2014, **vem recomendar observância** em alguns pontos relevantes, a saber:

- 1) Assinatura digital eletrônica:** sugerimos e solicitamos que as assinaturas sejam de forma manuscrita ou digital eletronicamente de acordo com a Lei Federal 14.063/20 Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.". Cabe salientar que no site do gov.br o sistema de assinatura é gratuito, sem gerar despesas tanto para o erário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

público quanto para os servidores e demais pessoas físicas vinculadas ao CRF/RJ. A sugestão é que todos os funcionários, diretores, conselheiros e demais possam usar a assinatura eletrônica do GOV.BR que é gratuita a todos os cidadãos brasileiros, não trazendo custos ao erário.

A propósito da assinatura, o estado de Utah, nos EUA, introduziu em 1995 a primeira lei regulamentadora da autenticação de documentos eletrônicos (Utah Digital Signature Act – USDA), com o objetivo de regulamentar o comércio eletrônico e diminuir a ocorrência de assinaturas digitais falsas e demais fraudes mediante a adoção de padrões de assinatura digital. No Brasil, em 2000, editou-se o Decreto n. 3.587 criando a Infraestrutura de Chaves Públicas do Poder Executivo Federal (ICP-Gov) e, logo após, criou-se a ICP-Brasil. Posteriormente, foi editada a Medida Provisória n. 2.200, reeditada como Medida Provisória n. 2.200-1 e, por fim, a Medida Provisória n. 2.200-2, de 24.8.2001, que se tornou definitiva em virtude da Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004 (CALMON, 2007, p. 34-41).

2) Assinatura dos documentos: sugerimos que sejam assinados com caneta esferográfica na cor azul, visto que caneta na cor preta por diversas vezes é confundido com xerox e ou impressão.

3) Criação de Setor de Controladoria Interna: tendo em vista os numerosos processos do setor financeiro, onde se faz necessário uma criteriosa fiscalização nos documentos antes de efetuação do pagamento, por vezes fazendo necessário ter correções, explicações e/ou melhor embasamento legal. Nesse Setor seria de suma importância uma equipe contábil sob chefia direta maior de um Contador com capacitação em administração pública, com cursos e especializações (ex: cursos oferecidos pelo Tribunal de Contas), visando assim garantir o ordenamento de despesas nos princípios da administração pública e legalidade, logo preservando a Autarquia Federal e sua parte contábil, orçamentária e financeira.

Certas inconformidades não deveriam existir no ato do pagamento, porém pela limitada mão de obra existente fica inviável a formatação desta equipe, como também a estrutura física atual da sede, no entanto esta sugestão trata-se de algo de extrema urgência após a mudança para nova sede e realização do concurso público já com edital publicado.

A Controladoria Governamental assume um papel importante na gestão pública, haja vista que providencia informações de avaliação e controle do desempenho dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

resultados e apoia os gestores no processo de tomada de decisão, contribuindo para assegurar que as ações voltadas ao planejamento estratégico sejam efetivas no Estado (ELEUTÉRIO, 2016).

4) Revisão criteriosa do Setor de Dívida Ativa: Sugerimos a criação de um fluxograma para que seja analisado se a cobrança é devida no presente momento, e que haja um servidor responsável para autorizar o encaminhamento para o protesto, este tendo a criteriosa obrigação de revisar.

5) Assinatura de Testemunhas nos Contratos em Geral: nos contratos em geral sempre tem a assinatura dos ordenadores de despesas e do contratado, porém existe um campo para assinatura de testemunhas, e os mesmos constam em branco sem assinatura de nenhum servidor e funcionário da parte contratada, sendo ideal a assinatura de ambas as partes. Tal fato consta em empenhos globais desde processos contratados do ano de 2021 analisados em empenhos e processos vistos por esta comissão.

5) Assinatura nos Contratos: Rubricar em todas páginas além das assinaturas no campo do nome.

6) Atesto de Documentos: documentos encaminhados pelas Seccionais, dos quais são enviados de forma física, (ex: boletos de aluguel, condomínio, luz, água entre outros) e atestado pelo servidores das mesmas, sugerimos uma padronização de atestos com carimbo específico ou impressão no verso, contendo local de assinatura, data do atesto e devida identificação do servidor, deixando desta forma mais robusta a fiscalização e o “de acordo” para pagamento, prevenindo de possíveis fraudes de terceiros que possam chegar até o Setor Financeiro.

Seria importante que todos os documentos fossem direcionados a um servidor específico na sede, para prévia conferência dos parâmetros exigidos, e que os encaminhe de forma oficial protocolada para o Setor Financeiro.

7) Campos em branco: Existem alguns formulários nos quais o campo de preenchimento não é padronizado a exigência pelo Setor Financeiro para pagamento. Verificar se há necessidade de existência do campo, havendo a necessidade o mesmo deve ser exigido o preenchimento antes do pagamento, caso não haja, fazer a retirada (ex: formulário de reembolso – campo de data e depto. Demandante).

8) Documentos comprobatórios de ações/serviços/viagens: Os setores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

deveriam padronizar todos os documentos comprobatório de gasto, como por exemplo o setor de fiscalização no roteiro de viagem pelos fiscais, ficando de forma padronizada e igual a todos os servidores, logo mais fácil para avaliação da Comissão como também os órgãos auditores.

9) Relatório de Fiscalização de Contrato: Sugerimos padronização do relatório de fiscalização do contrato, contendo o timbre/brasão do CRF/RJ. No campo onde é destinado para a assinatura e carimbo, cada servidor responsável pela fiscalização do contrato deve colocar o nome, matrícula e cargo ocupado, podendo ser colocado na folha ainda em sua origem de digitação para posterior assinatura, contendo assim as informações digitadas dos servidores para que os mesmos possam apenas assinar de forma manual ou eletrônica.

10) Setor de Financeiro: reavaliação de todos os processos de empenho antes da entrega para a CTC avaliar, passando assim por dupla checagem, pois as inconformidades se repetem por diversos anos e trimestres, das quais poderiam já virem filtradas e sanadas pelo próprio setor. Entendendo também que há necessidade de aumentar o número de servidores lotados neste Setor como em todos do CRF/RJ.

11) Formalização da Diretoria das Sugestões: Após apreciação do Plenário do CRF/RJ deste relatório, a Diretoria terá como base suficiente para gerar um documento oficial aos Setores Internos e quem achar necessário para que as sugestões apontadas sejam efetuadas, estipulando prazo para concretização e apresentando no próximo trimestre a esta CTC para que não venha dar prejuízo ao erário posteriormente.

CONCLUSÃO:

Fundamentados nos Princípios Da Administração Pública, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda no Princípio Constitucional da Economicidade e nas Orientações do Tribunal de Contas da União, finalizamos este relatório, onde no relatório anual iremos apresentar recomendações a serem cuidadosamente revistas por este conselho.

A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro CRF-RJ, após análise dos empenhos do segundo trimestre de 2024,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

considerou as contas do CRF-RJ **REGULARES** de acordo com os processos vistos, uma vez que todos foram analisados por esta comissão.

A COMISSÃO OPINA PELA **APROVAÇÃO** DAS CONTAS DO SEGUNDO TRIMESTRE DO ANO DE 2024.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DILCIMAR DE ASSIS MARTINS**
Data: 23/07/2024 16:20:37-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAYLLON RUAN MACEDO DE SIQUEIRA**
Data: 22/07/2024 15:01:33-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **MATHEUS RODRIGUES DOS REIS DEL PENHO PE**
Data: 22/07/2024 14:50:57-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Dilcimar de Assis Martins

Membro Efetivo da CTC

Dayllon Ruan Macedo de Siqueira

Membro Efetivo da CTC

Matheus Rodrigues dos R. Del Penho Pereira
Membro Suplente da CTC

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUCAS RAMOS RIBEIRO**
Data: 22/07/2024 14:04:47-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Lucas Ramos Ribeiro
Presidente e Membro Efetivo da CTC